

A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E SUAS DIFICULDADES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.

Juliana Callado GONÇALES¹
Sérgio Tibiriçá AMARAL².

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo ressaltar as principais dificuldades que pessoa portadora de necessidades especiais tem para se adaptar ao meio social. Pretendemos ressaltar seus direitos e enfatizar a necessidade do Estado cumprir com o “pacto social” firmando a partir do nascimento com vida, a fim de que se promova o respeito à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. Pacto Social. Acessibilidade.

1 CONCEITO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E SUAS PRINCIPAIS DIFICULDADES.

O conceito de pessoa portadora de deficiência não pode se esgotar naquelas que possuem alguma dificuldade quanto a sua capacidade de locomoção, movimentação ou algum mal que lhe afete os sentidos e sua mentalidade, este conceito engloba um rol bem maior, pois é necessário incluir neste conceito aqueles que possuem problemas crônicos em órgãos, os que possuem deficiências imunológicas e metabólicas. Portanto, seriam todos aqueles que de alguma forma precisam de um tratamento especial para suprir determinada carência congênita ou adquirido em vida.

Dentre as inúmeras definições de pessoa portadora de deficiência vamos encontrar: falta, falho, carente, imperfeito, incompleto, insuficiente. Esses conceitos são mais populares e não estão dotados de precisão, pois ao se falar

¹ Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente e Membro do Grupo de Estudo coordenado pelo professor Sérgio Tibiriçá Amaral. E-mail: julianac.gonsales@hotmail.com

² Professor de Teoria Geral do Estado das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Mestre pela ITI.

dessa falta ou falha, temos que considera-las não em relação ao indivíduo, mas na relação do indivíduo com o meio social.

“O que define a pessoa portadora de deficiência não é a falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade,(...) o grau de dificuldade para a integração social é que definirá quem é ou não portador de deficiência.”³

Já nas palavras de Rosemary Shakespeare “Fundamental em qualquer estudo da deficiência é o reconhecimento de que a pessoa deficiente é, acima de tudo, uma pessoa e, em segundo lugar, tem uma deficiência que afeta alguns, mas raramente todos os aspectos do seu comportamento”.⁴

Portanto, podemos dizer que são pessoas portadoras de deficiência: aqueles que apresentam deficiência de audiocomunicação, deficiência física ortopédica, deficiência mental, deficiência visual, deficiência de ajustamento emocional, superdotados, portadores do vírus HIV (dependendo do grau que encontra a doença), portadores de deficiência no metabolismo, deficiência física, deficiência enzimática.

Porém, esse rol não é exaustivo, pois será considerada pessoa portadora de deficiência qualquer pessoa que apresente alguma dificuldade de se integrar ao meio em que vive, além de que, como já citado, a falta de um membro ou uma dificuldade motora não significa que tal pessoa porta alguma deficiência, pois se ela viver em uma sociedade totalmente adaptada para recebe-la não estaremos diante de uma pessoa que necessita de cuidados especiais.

Apesar de ser mais adotado o termo *pessoas portadoras de deficiência* o mais correto parece ser *pessoa portadora de necessidades especiais* porque o que deve ser evidenciado é a necessidade de maior tutela legal para esses seres humanos e não suas “deficiências”.

A Organização Mundial da Saúde-OMS afirma que no Brasil há, no mínimo: 5% da população é portadora de deficiência mental, 2% da população porta

³ ARAUJO, Luis Alberto David, *Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência*, p23, 3º ed, 2003, Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadora de Deficiência.

⁴ SHAKESPEARE, Rosemary. *Psicologia do deficiente*. P. 13, 1997, Rio de Janeiro, ed Zahar Editores.

alguma deficiência física, 1,5% da população é portadora de deficiência auditiva, 0,5% da população são portadores de deficiência visual e 1% da população são portadores de deficiência múltipla.⁵

As pessoas que possuem alguma falta encontram dificuldades para se integrarem à sociedade, e são consideradas portadoras de deficiência, pois:

- As indústrias, firmas, repartições, escritórios e fábricas ainda resistem em contratar pessoas que elas consideram incapazes de trabalhar com suas máquinas e ferramentas.

- Os pisos nas ruas são esburacados e quase não existem guias rebaixadas nas calçadas para que as pessoas que utilizam cadeiras de rodas, bengalas ou muletas possam atravessar as ruas.

- Muitos edifícios têm portas e passagens estreitas e escadas o que dificulta o acesso de pessoas com cadeiras de rodas ou bengala.

- Poucos são os ônibus e metrô adaptados com rampas e elevadores.

- Os semáforos de pedestre geralmente não dão tempo suficiente para pessoas que precisam de cuidados especiais realizarem a travessia. Para o portador de dificuldade visual quase não há marcas no chão ou sinais sonoros, por exemplo.

- Não são todos banheiros públicos adaptados para o uso de todos.

- Muitas pessoas demonstram preconceito com tais pessoas.

- Não são todos os programas de TV que possuem legendas.

- A legislação eleitoral brasileira concede a dispensa de voto às pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo que seria mais justo criar meios que possibilitem que todas as pessoas votem.

- Algumas escolas recusam a matrícula de crianças que possuem alguma falta.

⁵ RIBAS, João Baptista Cintra, *As Pessoas Portadoras de Deficiência na Sociedade Brasileira*, p 09, 1997, Brasília.

- Ainda está intrínseco na sociedade que apenas serão pessoas de sucesso aquelas ditas “perfeitas”.

Pelo o que foi exposto, entre outros fatores é que algumas pessoas encontram dificuldades no convívio social e muitas vezes acabam se isolando, abrindo mão de direitos fundamentais erigidos pela carta magna brasileira, o que demonstra um grande desrespeito a dignidade dessas pessoas que são normais, porém vivem em uma sociedade anormal por não ser capaz de absorver todos.

2 TUTELA LEGAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A pessoa portadora de necessidades especiais possui um grande rol de direitos assegurados constitucionalmente, como por leis esparsas e tratados internacionais. Porém, a aplicação destes dispositivos ainda é muito restrita, embora seja inegável que a população vêm se conscientizando gradativamente com o dever de tornar a sociedade igual para todos.

E por falar em igualdade, o direito à igualdade dever ser interpretado de forma peculiar quando tratamos de pessoas portadoras de deficiência.

O art 5º, *caput*, da Carta Magna Brasileira consagra serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (igualdade formal).A aplicação deste dispositivo merece atenção, o legislador não busca tão somente a igualdade formal, mais a igualdade material também, na medida em que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, lição está de Rui Barbosa.

A igualdade formal deve ser quebrada em determinadas situações a fim de possibilitar a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais. Por tal razão estas pessoas têm preferência nas filas, assentos especiais nos meios de transporte, sanitários especiais, tratamentos especiais nos serviços de saúde entre outros Nessas situações à quebra da igualdade formal de forma autorizada, sendo necessária para uma democratização da sociedade.

Qualquer pessoa portadora de deficiência tem direito ao trabalho, quando possível, pois todos temos o direito de garantir nossa própria subsistência. O art 7º da Constituição de 1988 reza que é inadmissível fixar menores salários e critérios de admissão do trabalhador que necessite de cuidados especiais.

A Convenção 111 da OIT trata da discriminação no emprego. No Brasil esta convenção foi ratificada e promulgada pelo Decreto 62.150/68, adquirindo posteriormente *status* constitucional.

A Convenção 159 da OIT trata da reabilitação profissional e emprego para as pessoas portadoras de deficiência, a fim de inibir as práticas discriminatórias no local de trabalho.

No Brasil, além da proteção constitucional, há leis esparsas como a Lei nº. 7.853/89; Lei nº 8.112/90; Lei nº. 8.213/91; Portaria Internacional nº. 869 de 11 de Agosto de 1992, Decreto nº. 914 de 1993; Decreto nº. 2.172/97; Resolução nº. 630/98; Lei Complementar nº. 683/92 entre outros.

Uma vez garantido o direito ao trabalho, conseqüentemente é necessário assegurar o direito ao transporte, é, pois indispensável à existência de meios de transportes adaptados para que essas pessoas tenham acesso ao trabalho, lazer, tratamentos médicos e demais atividades.

O direito ao transporte envolve a disponibilização de ônibus adaptados e facilidade em adquirir veículos particulares adaptados garantindo a pessoa portadora de deficiência maior autonomia para desenvolver suas atividades.

Para que a pessoa portadora de deficiência possa exercer uma profissão, deve ser assegurado a ela o acesso à educação. Toda pessoa, portadora ou não de deficiência tem direito à educação, à cultura para poderem se aperfeiçoar intelectualmente. A educação deve ser ministrada segundo as necessidades da pessoa portadora de deficiência, o que não significa que ela deva ser feita das demais pessoas, porém para isso os professores terão que desenvolver habilidades para proporcionar tal inclusão.

“A inclusão na rede regular de ensino, com o desenvolvimento de tarefas específicas – e mesmo com tarefas de apoio, para permitir a sua melhor adaptação – mostrará o grau do cumprimento do princípio da igualdade. Igualdade, direito à educação, ensino inclusivo são expressões que devem estar juntas,

exigindo do professor e da escola o desenvolvimento de habilidades próprias para propiciar, dentro da sala de aula e no convívio escolar, oportunidades para todos, portadores ou não de deficiência”.⁶

Apenas nos casos que não for possível, como por exemplo, uma deficiência mental grave, surdez avançada, é que o ensino deve ser feito separadamente a fim de que essas pessoas recebam cuidados especiais para poderem aproveitar melhor o aprendizado.

A Constituição de 1988 traz no art. 205 e seguintes, o direito ao acesso à educação, afirmando a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, segundo a capacidade de cada pessoa.

Porém, na prática não é isso que acontece, não há políticas públicas suficientes para garantir apoio técnico e financeiro às escolas para tanto. Há uma relutância contra a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, apesar de renomados educadores defenderem a integração entre pessoas portadoras de deficiência e não portadoras.

Essa inclusão além de beneficiar a pessoa portadora de deficiência faz com que as pessoas que não possuem alguma deficiência física ou mental tornem-se mais solidárias, aprendam a conviver com as diferenças e se despeçam de preconceitos, colaborando com a conscientização de todos para buscar uma sociedade mais justa.

Apesar de ser previsto como crime na Lei nº. 7.853/89, é muito freqüente a recusa das escolas quanto a matrículas de pessoas portadoras de necessidade especiais sob o argumento de que a escola não está preparada. E mesmo que aceita, muitos pais se vêm obrigados a retirar seus filhos devido às barreiras arquitetônicas ou preconceito, sendo também tipificado como crime segundo a citada lei (“fazer cessar a matrícula”).

Nenhuma escola pode recusar a matrícula de uma pessoa portadora de deficiência, se não estiver estrutura para isso deverá adotar as medidas necessárias para receber o novo aluno.

⁶ ARAÚJO, Luis Alberto David, *A Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência*, 3ªed, Brasília: CORDE, 2003.

As escolas especiais são importantes, mais seu objetivo deveria ser oferecer atendimento educacional especializado complementar para a educação de pessoas portadoras de deficiência, ou seja, ser apenas um reforço para a rede regular.

As pessoas portadoras de necessidades especiais também devem ter seu direito ao lazer assegurado de maneira eficaz, todos nós precisamos de diversão para viver. É necessário que as barreiras arquitetônicas sejam suprimidas para que todos possam ter acesso ao esporte, cinema, restaurantes, parques, museus, exposições, shows, teatros etc. Este direito assegura o direito a diversão e com isso a felicidade, que o bem supremo segundo Aristóteles.

Todos esses direitos associados possibilitam a integração social tão almejada e conseqüentemente, uma sociedade muito mais justa e igualitária para todos.

3 A POSIÇÃO DO ESTADO FRENTE ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS.

É dever do Estado, e também dos particulares, garantir o bem-estar a todas as pessoas sem distinção.

O homem em busca da auto-preservação foi deixando de viver no seu estado natural formando assim, a sociedade, que tem o Estado como responsável por manter a ordem política e zelar pela tutela dos bens jurídicos indispensáveis à manutenção da sociedade

Para Georg Jellineck o Estado pode ser definido como “corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando”⁷.

Qualquer pessoa que esteja inserida em uma sociedade terá sua vida regulada pelas normas Estatais. O nascimento com vida faz com seja firmado perante o Estado o “contrato social”, onde o homem abre mão de viver no seu

⁷ ACQUAVIVA, Marcus Cláudio, *Teoria Geral do Estado*, 2ª. Ed, Editora Saraiva, São Paulo, pág 7, em referência a Paulo Bonavides, *Ciência Política*, cit, p.56

estado natural em troca de proteção, igualdade e a garantia de uma vida digna a todos.

Este “contrato social” deve ser cumprido por ambas as partes. Uma vez que um indivíduo viola uma regra emanada pelo Estado, este pode aplicar uma sanção, anteriormente prevista, ao indivíduo. Por sua vez, todos indivíduos, sejam eles pertencentes à maioria ou minoria, possuem total legitimidade para cobrarem do Estado o cumprimento da legislação que tutela a vida humana.

O indivíduo, sem opção, abre mão de viver no seu estado natural, ficando submetido às regras de comportamento definidas pelo Estado, porém a organização social deve respeitar o pactuado, garantindo ao indivíduo seus direitos.

O Estado regula o convívio social através da legislação. A Constituição foi feita para ser aplicada, fato que depende da vontade política, pois se não, serão apenas letras mortas, sem sentido algum. A não aplicabilidade dos comandos constitucionais traz como consequência o não cumprimento do pacto social por parte do Estado, além do desrespeito a dignidade inerente à pessoa humana. Outrossim, ao não fazer aquilo que dispôs o Estado contribui para sua desvalorização.

Todo cidadão deve obedecer às mesmas ordens estatais e por conta disso todo cidadão deve ter as mesmas oportunidades, gozar dos mesmos direitos, fato este que não se verifica aos portadores de necessidades especiais, o que demonstra claramente que o Estado não vem cumprindo com a sua obrigação de zelar pela equivalência entre os seres humanos.

Para se executar o que se prega é necessário à mobilização da sociedade no sentido de obrigar o Estado a cumprir com as suas obrigações, devendo fazer isto através do Poder Judiciário, que também deve contribuir para isto. Pois caso ao contrário estaremos contribuindo para a inversão dos preceitos de uma sociedade justa e solidária, já que ao em vez de adaptarmos o meio social, estamos fazendo o portador de deficiência se adaptar a sociedade, gerando, assim, uma segregação implícita.

O art. 3º, IV, da Carta Magna de 1988 traz como objetivo da República Federativa do Brasil *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*.

O art. 5º. , *caput*, da mesma lei Federal dispõe: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*”. Porém, é inegável que aos olhos dos homens não paira esse direito à igualdade. Há uma grande distância entre o texto constitucional e a realidade social.

O Estado tem a função de garantir o bem comum, porém se a sociedade e os particulares, não se comoverem neste sentido será muito difícil permitir a acessibilidade dos portadores de deficiência.

.O Estado por intermédio da legislação introduziu a reserva de quotas no setor privado. O artigo 93 da Lei 8.213/91 preceitua;

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

I – até 200 empregados.....	2%
II – de 201 a 500.....	3%
III – de 501 a 1000.....	4%
IV – de 1001 em diante.....	5%

Esse direito a certo percentual de vagas enquadra-se no rol dos direitos difusos e coletivos, portanto, é passível de ação civil pública, prevista na Lei nº 7.853/89, que pode ser proposta tanto pelo Ministério Público como pelas associações que protegem essas pessoas especiais.

Intervindo desta forma no setor privado, o Estado está contribuindo para a edificação de uma sociedade mais justa e igualitária. O artigo 7º da Constituição Federal de 1988 proíbe que na iniciativa privada a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. O artigo 2º da Lei 7853/89 obriga o Poder Público a garantir às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho.

O Ministério Público atua como um “tutor” das pessoas portadoras de necessidades especiais, já que este órgão tem competência para tutelar o rol de direito que os ampara através do inquérito civil e da ação civil pública. O artigo 3º da

Lei nº. 7.853/89 confere a legitimidade do Ministério Público para provocar a tutela jurisdicional dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais.

“Hoje em dia, já se aceita sem maiores discussões que o Ministério Público possa e deva defender os direitos das pessoas com deficiência. Trata-se da chamada defesa coletiva de interesses difusos; embora as pessoas com deficiência sejam um grupo de pessoas, é o interesse de toda a sociedade que está em jogo, na medida e que se busca a redução das desigualdades e dos preconceitos, além da promoção da cidadania, da liberdade, da justiça e da solidariedade⁸”.

O artigo 5º da Lei ora em enfoque ainda garante que o Ministério Público obrigatoriamente intervirá nas ações públicas coletivas ou individuais em que se discutam interesses relacionados a portadoras de necessidades especiais. Ou seja, o Ministério Público intervirá em qualquer ação na qual seja parte pessoa portadora de necessidades especiais, porém o objeto da ação deve estar relacionado com a deficiência.

O Estado é o único detentor da jurisdição, porém há diferentes órgãos para o seu exercício, para que seja possível a solução das lides sociais. A Carta Magna de 1988 fixa como competente para analisar as lides que envolvam interesses de pessoas especiais é a Justiça Federal haja vista o artigo 109 da Constituição Federal de 1988, porém há controvérsias.

O Ministério Público Federal defende bravamente o preenchimento dos cargos públicos por pessoas portadoras de deficiência e faz isso através das ações afirmativas, que visam integrar os excluídos da sociedade, por meio de patrocínios que ajudam a diminuir as desigualdades. Um exemplo é o sistema de cotas adotado pela Constituição de 1988 (artigo 37, VII).

O Estado tem o poder-dever de elaborar que as ações afirmativas em favor das minorias. Estas encontram respaldo: no princípio da igualdade (artigo 5º, I, CF/88), pois como já lecionava Rui Barbosa é necessário tratar de modo diferenciado os desiguais para angariar a igualdade, nos objetivos da República Federativa do Brasil, expostos no artigo 3º da Lei Maior, quais sejam a construção

⁸ RAMOS, André de Carvalho Ramos, *A atuação da Justiça Federal e do Ministério Público Federal na defesa dos direitos das pessoas com deficiência*. – Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, coordenador Luiz Alberto David de Araújo, editora Revista dos Tribunais, 2006.

de uma sociedade livre, justa, solidária, erradicação da pobreza e marginalização, promoção do bem comum e a redução das desigualdades sociais.

A Presidência da República tem um órgão denominado de Secretaria Especial dos Direitos Humanos responsável pela articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem um órgão de assessoria conhecido como Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, que é responsável pela gestão de políticas voltadas para a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais.

O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – CONADE- é órgão superior de deliberação colegiada, criado pela Medida Provisória nº 1799-6/99 sendo desde maio de 2003 vinculado à Presidência da República por meio da Secretaria por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. A principal competência do CONADE é acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política nacional para integração das pessoas portadoras de deficiência e das políticas setoriais de educação, trabalho, lazer entre outros desse grupo social.

Há muitas associações pelo Brasil que visam o bem estar das pessoas portadoras de necessidades especiais, são exemplos: APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), essa associação tem como fim a prevenção da deficiência e a inclusão da pessoa com dificuldades mentais. A APAE mantém o Centro de Capacitação e Orientação para o Trabalho (CCOT), no qual as pessoas que ali freqüentam são recebem treinamento, de acordo com as suas habilidades, para fazerem parte do mercado de trabalho. Outra importante função da CCOT é sensibilizar nas empresas o espírito de receber como seus membros pessoas portadoras de necessidades.

Outro importante exemplo de luta pela inclusão é o trabalho da Associação Para Valorização e Promoções de Excepcionais – AVAPE. O SERASA possui um programa para empregar pessoas portadoras de deficiência, onde essas pessoas são remuneradas, além de receberem outros benefícios, para aprenderem a desempenhar uma função no mercado.

Essas associações particulares são fruto da solidariedade ético-individual que surge com a abstenção do Estado em cumprir com as suas obrigações.

Atualmente, um grande objetivo social é alcançar a acessibilidade que deve ser introduzida dentro das políticas públicas. A Acessibilidade visa proporcionar uma sociedade capaz de absolver a todos. O principal objetivo dessa política é eliminar as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso das pessoas que possuem alguma limitação, ainda que temporária, aos recintos.

As dificuldades que as pessoas portadoras de deficiência encontram não possibilitam que elas tenham uma vida mais independente. Elevadores, banheiros adaptados, rampas nos locais contribuem para o deslocamento destas, respeitando assim seus direitos.

A declaração do Ano Internacional dos Portadores de Deficiência, em 1981, pelas Nações Unidas, formalizou a luta pela acessibilidade. Em 03 de dezembro de 1982 foi aprovado pelas Nações Unidas o Programa de Ação Mundial para Pessoas Portadoras de Deficiência, com o intuito de lutar pela vida digna dessa minoria social.

O artigo 227, §2º, da Magna Carta prega: *“A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e os edifícios públicos e de uso público e a fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência”*.

A não aplicabilidade deste ditame constitucional cerceia o rol de pessoas supracitadas do seu direito de locomoção, de uma vida digna, do lazer, trabalho, acesso a educação, entre outros inúmeros direitos citados oportunamente.

A Lei Federal 10.048/2000 estabelece a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, e aos idosos com idade superior a 60 ano, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas com criança no colo. Todas essas pessoas, de alguma forma, encontram uma limitação e afim de equipará-las aos demais membros da sociedade, certos direitos a elas devem ser garantidos.

Outra legislação que trata da acessibilidade é a Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Essa lei define a acessibilidade como: “possibilidade e condição de alcance para

utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

A lei acima referida ainda conceitua as barreiras, distinguindo as barreiras arquitetônicas urbanísticas, que são as presentes nas vias públicas e nos locais de uso público, das barreiras arquitetônicas nas edificações, que são as existentes no interior dos edifícios públicos ou privados. Também descreve as barreiras existentes os meios de transporte e de comunicação, tratando da acessibilidade em todos esses casos.

A busca pela acessibilidade encontra-se fortemente amparada pela legislação pátria, porém, os ditames legais devem sair do abstrato para solucionarem os problemas sociais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A discussão das dificuldades enfrentadas pelas pessoas portadoras de necessidades especiais não é um tema novo. A legislação brasileira defende arduamente os direitos dessa minoria social.

Todavia, a legislação não é suficiente para garantir uma vida digna a essas pessoas, que devem ser tão respeitadas como as demais. Então o que fazer?

Criar mais leis, decretos, convenções, organizações de nada não parece à solução adequada no estágio atual, pois o que falta é vontade política, zelar pela aplicação dos ditames legais, que são suficientes para garantir o bem comum.

Falta maior mobilização social e a conscientização da população na busca dos seus direitos que estão legalmente amparadas e que, portanto devem ser respeitados. O “contrato social” deve ser cumprido por ambas as partes, o inadimplemento de uma delas faz com que direitos sejam desrespeitados.

É preciso mais que garantir, é preciso aplicar os ditames legais. É preciso cobrar do Estado uma postura mais prática e não apenas a realização de

profundos discursos e reuniões para a discussão de metas que nunca saem do plano ideológico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS:

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado**. 2º. Ed, Editora Saraiva, São Paulo.

ARAÚJO, Luis Alberto David (coordenador). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de Deficiência**. Revista dos Tribunais, 2006, São Paulo.

SILVA, Rodrigo Antonio e, **A inserção da pessoa portadora de deficiência no serviço público**. Monografia (graduação) Associação Educacional Toledo, 2000.

SILVA, Idari Alves da. **Manual da Acessibilidade**: como fazer certo e fácil. 2ºed, Uberlândia , Corde, 2000.